



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 2019135/2019**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2019**

**Processo LC n.º 154 - Homologado em 17/07/2019**

**Objeto:** Contratação de empresa para execução de construção de quadra de futebol com grama sintética, bem como a edificação de banheiros (área total 1.377,13m<sup>2</sup>), nos lotes urbanos nº 02 e 03, da quadra nº 01, na Rua Maringá, Município de Pato Bragado – PR, conforme Contrato de Repasse nº 869600/2018/ME/CAIXA.

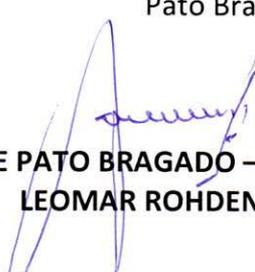
Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 17 de Julho de 2019, entre o Município de Pato Bragado, aqui representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **DALLA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME**, já qualificados no Contrato original, passa a vigorar com as alterações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos da cláusula sétima do contrato, fica prorrogada a vigência do mesmo para mais 06 (seis) meses, encerrando-se, portanto em 17 de Agosto de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 14 de Fevereiro de 2019.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

  
**DALLA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME – CONTRATADA**  
**LEDUVINO DALLABONA**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
*eletrônica* Nº *1931*  
de *27/02/20* PL \_\_\_\_\_  
*Ana*  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
*O Presente* Nº *4699*  
de *28/02/20* PL \_\_\_\_\_  
*Ana*  
Visto



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

**CONSULENTE:** Secretaria de Engenharia e Planejamento Urbano

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2019135/2019, Tomada de Preços nº 013/2019.

**RELATÓRIO:** A **Secretaria de Engenharia e Planejamento Urbano** deste município encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, referente em epígrafe, em que é contratada a empresa **DALLA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME**, cujo objeto trata da contratação de empresa para execução da construção da quadra de futebol com grama sintética, bem como a edificação de banheiros, segundo as normas previstas no memorial descritivo, planilhas de serviços e projetos de engenharia anexos ao Edital. O expediente veio acompanhado de justificativa e requerimento. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, referente ao CONTRATO Nº 2019135/2019, Tomada de Preços nº 013/2019.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como '*contratos por objeto*', '*contratos de obra*', '*contratos de execução instantânea*', ou '*contratos de resultado*'.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para execução de construção de quadra de futebol com grama sintética, bem como a edificação de banheiros (área total 1.377,13m<sup>2</sup>), nos lotes urbanos nº 02 e 03, da quadra nº 01, na Rua Maringá, Município de Pato Bragado – PR, conforme Contrato de Repasse nº 869600/2018/ME/CAIXA, segundo as normas previstas no memorial descritivo, planilhas de serviços e projetos de engenharia, anexos ao edital.

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por escopo previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

No caso em análise deve-se verificar primeiro se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. Nesse sentido, o contrato apresenta os seguintes termos com relação ao prazo:

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO E DA ENTREGA DA OBRA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A vigência do contrato será de até 07 (sete) meses após assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado. A(s) contratada(s) obrigam-se a entregar a obra/serviços concluídos sem nenhuma pendência e provisoriamente recebida em até 05 (cinco) meses após a assinatura da ordem de serviços, conforme constante no cronograma físico-financeiro.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução da obra em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviços expedida pela Municipalidade.

Nesse aspecto, verifico que o contrato foi assinado em 17/07/2019 com previsão de término em 17/02/2020. Diante disso, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

no período da vigência do contrato e com a antecedência exigida, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

No caso, a justificativa e motivação apresentada pelo consulente consubstancia-se nas seguintes razões: **“tendo em vista que houve atrasos e estão sendo tomadas as ações necessárias para a regularização do cronograma, porém não haverá tempo hábil para encerramento da obra e emissão de certidões, com isso solicitamos aditivo de 6 meses para o contrato em questão”**.

Foi solicitado o aditivo de 06 (seis) meses de prazo para que o contrato esteja em vigência a fim de oportunizar a conclusão do seu objeto. Ressalto, porém, que **não foram juntadas quaisquer negativas da empresa contratada**, pelo que tais documentos não serão objeto de análise.

### CONCLUSÃO:

Em contratos de escopo, a extinção do contrato administrativo opera-se, normalmente, com a conclusão e entrega do objeto pela contratada, seu recebimento pela Administração e o pagamento do valor contratado, sem a necessidade de realizar o aditivo de prazo.

Entretanto, **por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.**

Já quanto às justificativas técnicas, se houverem, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

### PARECER:

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, **OPINO FAVORAVELMENTE ao pedido de prorrogação de prazo, estendendo-se por mais 06 (seis) meses a vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2019135/2019, Tomada de Preços nº 013/2019.**

Acrescente-se que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Este é o parecer, que fica sob censura, *s.m.j.* de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 14 de fevereiro de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp

Procurador Jurídico  
Portaria nº 038/2019

*Marcio Ivanir Neukamp*

*Procurador Jurídico*

*Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.*



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/02/000411  
Data Protoc.: 10/02/20  
Requerente : RAFAEL BORTOLUZZI  
CPF.....: 068.647.559-32  
Assunto.....: JURIDICO  
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro .: Rua ROLANDIA  
Complem. ....:   
Fone.....: 45 99951-8088  
Cep .....: 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO 2019135/2019, CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

| DATA       | DESTINO           |
|------------|-------------------|
| 10/02/2020 | Juridica - Marcia |
|            |                   |
|            |                   |
|            |                   |

  
Assinatura Requerente

2020/02/000411      Data:10/02/2020  
17-PROTOCOLO      Hora:17:15:09  
Assunto.....:016-JURIDICO  
Subassunto.:001-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.:RAFAEL BORTOLUZZI  
CPF/CNPJ...:06864755932  
SUMULA:  
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL REF  
ERENTE AO CONTRATO 2019135/2019, CONF  
ORME ANEXO.



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Departamento de Engenharia – Secretaria de Engenharia e Planejamento Urbano.

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2019135/2019.

Objeto: Contratação de empresa para execução de construção de quadra de futebol com grama sintética.

Contratada: DALLA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME.

CNPJ: 04.364.306/0001-88.

Início de Vigência: 17/07/2019. Término de Vigência: 17/02/2020.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 6 MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Prorrogação de prazo por mais 6 meses.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Obra teve um atraso inicial, o qual a empresa foi notificada e aumentou e efetivo em obra, para conseguir cumprir o cronograma, porém será necessário aditivo de prazo devido a chuvas e atraso de fornecimento de material para conseguir realizar o pagamento.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

O Departamento de Engenharia vem por meio deste solicitar a prorrogação de prazo do contrato 2019135/2019, tendo em vista que houve atrasos e estão sendo tomados as ações necessários para regularização do cronograma, porém não haverá tempo hábil para encerramento da obra, e emissões de certidões, com isso solicitamos aditivo de 6 meses para o contrato em questão.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Nome do Fiscal do Contrato: Johnny Marcos Wutzke.

CPF:039.672.598-98 e-mail:johnny@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura:

Nome do Gestor do Contrato: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_ Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 10 de fevereiro de 2020.